



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

LEI Nº 315 DE 25 DE MARÇO DE 1994.

Altera a redação do art. 205 da Lei 106/90, acrescenta seção na mesma Lei, revoga dispositivo que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" do artigo 205 da Lei nº 106, de 26 de dezembro de 1990, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 205 - Os tributos, quando não recolhidos no prazo fixado por ato do Secretário Municipal de Fazenda, ficam sujeitos além da atualização do seu valor monetário, a mora de 1% (um por cento) ao mês.

....."

Art. 2º - O Capítulo III do Título I do Livro Segundo da Lei nº 106, de 26 de dezembro de 1990, passa a vigor acrescido, onde couber, da seguinte Seção:

"Livro Segundo
TÍTULO I
CAPÍTULO III
Seção
Da Multa

Art. - Expirado o prazo regular de pagamento, ficam os contribuintes sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o débito já devidamente atualizado monetariamente e acrescido do juro de mora."

Art. 3º - Fica revogado o artigo 29 da Lei nº 305, de 23 de dezembro de 1993.

PUBLICADO D. O. do MUNICÍPIO

em 27/03/94